

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
A/C PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref.	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
Processo Administrativo	nº 14.041/2026
Código CidadES	2026.067E0600006.01.0013
Objeto	Recapamento asfáltico de vias públicas no Bairro Santa Tereza e na Avenida João Nardoto, no Município de São Mateus/ES.
Valor estimado	R\$ 2.109.696,55

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

G4 LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.123.237/0001-35, com sede em Rua A, S/Nº, QD. 05, LT 14, Campinho da Serra 1, Serra/ES, CEP 29.178-072, neste ato representada por seu representante legal Peterson Soares Gripp Junior, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, planejamento, transparência, motivação, competitividade, economicidade e segurança jurídica, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital por irregularidade e para solicitar esclarecimentos, estabelecendo o prazo de até três dias úteis antes da data de abertura do certame. **O cronograma exibido na capa do edital indica 22/09/2026, às 23h59, como data-limite para impugnação e pedido de esclarecimentos.** A presente manifestação é, portanto, apresentada dentro do prazo indicado pelo próprio instrumento convocatório.

Registra-se, ainda, aparente divergência formal na própria capa: o cabeçalho textual menciona “DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/09/2026, às 14h01”, enquanto o cronograma operacional nela inserido aponta 25/09/2026, às 09h00, para a abertura/finalização das propostas. Requer-se, por cautela, o esclarecimento e a correção dessa informação, de modo a afastar qualquer insegurança quanto ao calendário do certame.

2. SÍNTESE DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

A análise conjunta do Termo de Referência, da planilha orçamentária das páginas 43 e 44 e das fontes oficiais indicadas pela própria Administração evidencia questões materiais capazes de afetar a formação das propostas:

#	Ponto	Constatação técnica
1	Data-base	A planilha se declara "02/2026", mas utiliza SICRO-ES 10/2025, DER-ES Rodovias 10/2025 e DER-ES Edificações 12/2025; referências oficiais mais recentes já estavam publicadas antes da aprovação do TR em 30/07/2026.
2	Itens 2.1 e 2.2 – CBUQ	Os mesmos códigos DER-ES 40841 e 40843 apresentam preços superiores no referencial oficial DER-ES FEV/2026, disponível antes da aprovação do TR.
3	Item 2.3 – CAP 50/70	O preço de aquisição contemporâneo de agosto/2026 indicado pela Impugnante, R\$ 4.990,00/t, já supera o preço final do edital com BDI, R\$ 4.792,39/t.
4	Item 2.8 – transporte da massa	A planilha prevê 3.479,55 t de CBUQ, mas somente 220,89 t de TR-301-00; diferença aparente de 3.258,66 t.
5	Coincidência de quantitativos	As quantidades de CAP + Dope + RR-1C somam 220,88 t, praticamente o mesmo quantitativo de 220,89 t repetido no transporte da massa, forte indício de erro material a ser esclarecido.
6	BDI diferenciado	O percentual de 15,28% é indicado e matematicamente aparece aplicado aos materiais betuminosos, porém sua composição analítica específica não é demonstrada no Anexo I.2, que apresenta apenas o BDI geral de 23,32%.

3. DA INCOERÊNCIA DA DATA-BASE E DA EXISTÊNCIA DE REFERENCIAIS OFICIAIS MAIS ATUAIS

O Termo de Referência declara que o orçamento foi elaborado com base em SICRO-ES 10/2025, DER-ES Edificações 12/2025, DER-ES Rodovias 10/2025 e CESAN 02/2026, ao mesmo tempo em que a planilha é identificada, no cabeçalho, como possuidora de "DATA BASE: 02/2026". **A Administração aprovou o Termo de Referência em 30/07/2026.**

Naquela data, entretanto, já estavam disponíveis referências oficiais posteriores às utilizadas no orçamento: (i) o DER-ES havia disponibilizado em 14/07/2026 o Referencial de Serviços Rodoviários FEV/2026, sem desoneração; (ii) o DER-ES Edificações já havia publicado a tabela MAI/2026 em 20/07/2026; e (iii) o SICRO/ES possuía relatório de ABR/2026 publicado pelo DNIT em 01/07/2026. *Não se sustenta que a publicação de uma tabela mais nova torne automaticamente ilegal um orçamento anterior; sustenta-se, sim, que a Administração deve demonstrar a representatividade econômica do orçamento quando escolhe manter referências significativamente anteriores, especialmente diante de variações materiais em itens relevantes.*

Esse dever decorre diretamente do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade do valor estimado com os valores praticados pelo mercado, considerados os bancos públicos de preços, as quantidades e as peculiaridades do local de execução. Também se relaciona ao art. 6º, XXIII, "I", da mesma Lei, segundo o qual a estimativa deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

4. DOS ITENS 2.1 E 2.2 – DEFASAGEM COMPROVADA NO PRÓPRIO DER-ES

Os itens 2.1 e 2.2 adotam os códigos DER-ES 40841 e 40843, ambos com referência 10/2025. O próprio DER-ES, no referencial FEV/2026 sem desoneração – publicado em 14/07/2026, antes da aprovação do Termo de Referência –, apresenta valores superiores para os mesmos códigos. A comparação é interna ao mesmo sistema de referência escolhido pela Administração, o que reduz interferências metodológicas.

Item	Qtd. (t)	Editais c/ BDI	DER-ES FEV/26	Diferença	Impacto no quantitativo
2.1	2.176,07	R\$ 175,35	R\$ 223,91	27,69%	R\$ 105.669,96
2.2	1.303,48	R\$ 184,04	R\$ 227,26	23,48%	R\$ 56.336,41

Somente nesses dois itens, mantidos os quantitativos da planilha, a diferença aproximada em relação ao referencial DER-ES FEV/2026 é de **R\$ 162.006,36**. A constatação recomenda, no mínimo, a revalidação técnica dos preços antes da continuidade do certame, de modo a preservar a aderência do orçamento ao mercado e a comparabilidade das propostas.

5. DO ITEM 2.3 – CAP 50/70: SUBAVALIAÇÃO E FORTE INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE ECONÔMICA

O item 2.3 prevê o fornecimento de 208,77 t de CAP 50/70, código DER-ES 41360, tomando por base o referencial 10/2025. A planilha utiliza **R\$ 4.157,17/t sem BDI** e **R\$ 4.792,39/t com BDI diferenciado de 15,28%**.

A Impugnante apurou, para agosto/2026, preço médio contemporâneo de aquisição do CAP 50/70 na ordem de **R\$ 4.990,00/t**, valor a ser confrontado com a série oficial mensal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atualizada até setembro/2026. A ANP esclarece que seus preços médios mensais são preços à vista, ponderados pelos volumes comercializados, sem ICMS, PIS/Pasep, Cofins e sem frete entre origem e destino, o que torna ainda mais relevante a comparação com um orçamento de obra que deve contemplar todos os custos necessários à execução.

Indicador	Valor	Observação
Preço-base do edital (sem BDI)	R\$ 4.157,17/t	DER-ES 10/2025
Preço final do edital (BDI 15,28%)	R\$ 4.792,39/t	Limite referencial do item
Preço contemporâneo apurado – 08/2026	R\$ 4.990,00/t	Já supera o preço final do edital
Diferença: mercado x base do edital	R\$ 832,83/t (20,03%)	Defasagem do custo-base
Diferença: mercado x preço final do edital	R\$ 197,61/t (4,12%)	Custo de aquisição > preço c/ BDI
Preço se aplicado o mesmo BDI de 15,28%	R\$ 5.752,47/t	Critério meramente comparativo
Impacto estimado sobre 208,77 t	R\$ 200.436,32	Diferença vs. preço final do edital

O dado econômico é especialmente relevante: o custo contemporâneo de aquisição de R\$ 4.990,00/t é superior ao próprio preço referencial completo do edital, já acrescido do BDI, de R\$ 4.792,39/t. Isso significa que, antes mesmo de se remunerarem adequadamente custos indiretos, riscos, custos financeiros, tributos e resultado empresarial, o custo de aquisição do insumo já ultrapassa o preço máximo de referência estabelecido pela Administração. Há, portanto, forte indício de subavaliação material e de impraticabilidade econômica do item nas condições contemporâneas do certame.

A própria ANP mantém acompanhamento específico dos produtos asfálticos para dar transparência ao mercado, e o DNIT, por meio da Resolução nº 4/2026, passou a utilizar preço unitário da ANP do próprio mês de execução/medição em sua metodologia de reequilíbrio de materiais asfálticos. Embora essa resolução federal não seja, por si só, vinculante ao Município, ela constitui referência técnica contemporânea de especial relevância para demonstrar a volatilidade e a necessidade de atualização desses insumos.

6. DOS ITENS 2.4 E 2.6 – NECESSIDADE DE RECONCILIAÇÃO E VALIDAÇÃO CONTEMPORÂNEA

Os itens 2.4 (Dope) e 2.6 (Emulsão RR-1C) também foram extraídos do DER-ES Rodovias 10/2025. A consulta ao referencial DER-ES FEV/2026 revela movimentos de preços que não são uniformes entre os diversos ligantes e aditivos. Por essa razão, não se formula uma afirmação genérica de que todos os materiais betuminosos sofreram majoração linear. O ponto técnico é outro: **o orçamento mistura referências temporais distintas e deve ser reconciliado com a realidade contemporânea de cada insumo, mediante fonte oficial ou pesquisa de mercado devidamente documentada.**

A Administração deve, assim, demonstrar a razão para a manutenção dos preços de 10/2025 em um certame de setembro/2026 e, se houver validação ou atualização complementar, disponibilizar a respectiva memória de cálculo, pesquisa de mercado e critério utilizado.

7. DO ITEM 2.8 – INCONSISTÊNCIA MATERIAL NO TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA

A planilha prevê 2.176,07 t de CBUQ no item 2.1 e 1.303,48 t no item 2.2, totalizando **3.479,55 t de massa asfáltica**. Entretanto, o item 2.8 – código DER-ES 60006, TR-301-00 (Massa Asfáltica) – contempla somente **220,89 t** de transporte.

Indicador	Quantidade / valor
CBUQ – item 2.1	2.176,07 t
CBUQ – item 2.2	1.303,48 t
Total de massa asfáltica	3.479,55 t
TR-301-00 – item 2.8	220,89 t
Diferença aparente sem transporte	3.258,66 t
Percentual coberto pelo item 2.8	6,35%
Percentual aparentemente não contemplado	93,65%

A inconsistência se torna ainda mais relevante porque as quantidades dos materiais betuminosos dos itens 2.3, 2.4 e 2.6 totalizam **220,88 t (208,77 + 1,25 + 10,86 t)**, praticamente o mesmo quantitativo de 220,89 t lançado tanto no item 2.7 – transporte de material asfáltico – quanto no item 2.8 – transporte da massa asfáltica. **Essa coincidência constitui forte indício de erro material de quantitativo, sem que se possa, neste momento, afirmar sua causa.**

O próprio DER-ES estabelece, para os itens de CBUQ, que o transporte é “A incluir” e deve ser calculado por ocasião do orçamento quando informadas as distâncias. A composição TR-301-00 trabalha com variáveis de percurso (XP e XR). Por isso, solicita-se a apresentação da origem/usina considerada, destino, DMT, valores XP e XR e memória de cálculo do preço unitário de R\$ 232,92/t.

Para simples demonstração da materialidade, sem substituir a necessária memória de DMT, se as 3.258,66 t aparentemente omitidas fossem valoradas pelo próprio preço unitário de R\$ 232,92/t utilizado no edital, o efeito ilustrativo seria de aproximadamente **R\$ 759.007,09**. O número não é apresentado como valor definitivo, mas evidencia que a inconsistência pode alterar substancialmente o orçamento global.

8. DO BDI DIFERENCIADO DE 15,28% – APLICAÇÃO APARENTE, MAS AUSÊNCIA DE MEMÓRIA ANALÍTICA ESPECÍFICA

O cabeçalho da planilha informa BDI geral de 23,32% e BDI para material betuminoso de 15,28%. A verificação aritmética demonstra que o percentual de 15,28% foi efetivamente refletido, por exemplo, nos preços

do CAP 50/70, Dope e RR-1C. Portanto, não se sustenta que o BDI diferenciado tenha sido simplesmente omitido.

O problema é de transparência e rastreabilidade: o Anexo I.2 apresenta a memória analítica do BDI geral de 23,32%, com administração central, tributos, custos financeiros, riscos/garantias/seguros e lucro, mas não apresenta composição equivalente do BDI de 15,28%. Requer-se, assim, a memória analítica específica desse BDI diferenciado e a identificação dos itens e parcelas sobre os quais incide, inclusive os transportes de materiais betuminosos.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Base legal	Aplicação ao caso
Art. 5º da Lei nº 14.133/2021	Impõe, entre outros, os princípios do planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, competitividade e economicidade.
Art. 6º, XXIII, “I”, da Lei nº 14.133/2021	Exige que a estimativa do valor da contratação seja acompanhada de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, com os parâmetros utilizados.
Art. 11, I a III, da Lei nº 14.133/2021	Estabelece como objetivos a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico e a justa competição e a prevenção de contratações com preços manifestamente inexequíveis ou sobrepreço.
Art. 23 da Lei nº 14.133/2021	Determina que o valor estimado seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados bancos públicos de preços, quantidades e peculiaridades do local da execução.
Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021	Exige critério de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado e admite índices específicos ou setoriais conforme a realidade dos insumos.
Art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021	Determina nova divulgação do edital e observância dos mesmos prazos quando modificações afetarem a formulação das propostas.
Art. 59 da Lei nº 14.133/2021	Prevê desclassificação de propostas com preços inexequíveis e, em engenharia, análise de preço global, quantitativos e preços unitários relevantes.
Art. 164 da Lei nº 14.133/2021	Assegura o direito de impugnação e pedido de esclarecimentos nos prazos legais.
Decretos Municipais nº 15.803/2023 e nº 15.908/2024	Integram a regulamentação municipal indicada no próprio edital e reforçam o dever de planejamento, instrução adequada e observância das regras da Lei nº 14.133/2021.

Há ainda uma consequência relevante para o reajustamento: o edital afirma que o interregno anual será contado da “data do orçamento estimado”, mas trabalha com referências de 10/2025, 12/2025 e 02/2026 e, simultaneamente, declara a planilha como 02/2026. Deve ser esclarecida de forma inequívoca qual é a data-base jurídica que iniciará a contagem do primeiro reajuste, nos termos do art. 25, §7º.

10. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e conhecimento da presente impugnação e do pedido de esclarecimentos, reconhecendo-se sua tempestividade;
2. o esclarecimento e a correção da divergência de datas existente na capa do edital quanto à sessão pública/abertura das propostas;
3. a revisão ou justificativa técnica circunstanciada da data-base do orçamento, esclarecendo-se como a planilha pode ser identificada como 02/2026 utilizando, em itens relevantes, referências SICRO/DER de 10/2025 e 12/2025;
4. a reavaliação dos itens 2.1 e 2.2 à luz do Referencial DER-ES FEV/2026, já disponível antes da aprovação do Termo de Referência, ou a apresentação de justificativa técnica e econômica para a manutenção dos valores de 10/2025;

5. a reavaliação específica do item 2.3 – CAP 50/70 – mediante dados contemporâneos da ANP, do DER-ES e/ou cotações efetivas de mercado, diante do preço de aquisição de aproximadamente R\$ 4.990,00/t em agosto/2026, superior inclusive ao preço final de R\$ 4.792,39/t previsto no edital com BDI;
6. caso a Administração entenda por manter o custo-base de R\$ 4.157,17/t do CAP 50/70, a apresentação da pesquisa de mercado contemporânea, fornecedor(es), origem, condições tributárias e de fornecimento que demonstrem a possibilidade real de aquisição do insumo por esse valor nas condições necessárias à execução em São Mateus/ES;
7. a validação contemporânea dos itens 2.4 e 2.6, com disponibilização das memórias e fontes utilizadas, evitando generalizações e garantindo a aderência de cada insumo ao mercado;
8. o esclarecimento da divergência entre as 3.479,55 t de CBUQ dos itens 2.1 e 2.2 e as apenas 220,89 t previstas no item 2.8 – TR-301-00, indicando onde está contemplado o transporte das 3.258,66 t remanescentes;
9. a apresentação da memória de cálculo do TR-301-00, com origem/usina considerada, destino, DMT, XP, XR e demais premissas de transporte;
10. caso confirmado o erro quantitativo do item 2.8, a correção da planilha e do valor global estimado da contratação;
11. a apresentação da composição analítica do BDI diferenciado de 15,28%, discriminando administração central, riscos, seguros/garantias, despesas financeiras, lucro, tributos e sua incidência item a item;
12. o esclarecimento da data-base jurídica utilizada para a contagem do interregno anual do primeiro reajuste, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;
13. constatada alteração capaz de afetar a formulação das propostas, a retificação e republicação do edital/planilha, com reabertura do prazo pertinente, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
14. caso a Administração entenda pela manutenção integral da planilha, que seja proferida resposta técnica fundamentada e individualizada a cada um dos pontos acima, acompanhada das memórias de cálculo e documentos de suporte.

Considerando que as inconsistências apontadas podem repercutir materialmente no orçamento estimado e na formulação das propostas, requer-se que a Administração adote as providências necessárias antes da continuidade da fase competitiva, preservando a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta efetivamente vantajosa e a segurança da futura execução contratual.

11. CONCLUSÃO

A presente manifestação não questiona a legitimidade, em abstrato, do uso dos sistemas DER-ES, SICRO e CESAN. Ao contrário, a impugnação utiliza precisamente essas fontes para demonstrar que a planilha requer revalidação e correção em pontos materiais. Os problemas centrais são objetivos: referência temporal incoerente; defasagem comprovada dos itens 2.1 e 2.2 dentro do próprio DER-ES; forte indício de inexecuibilidade econômica do CAP 50/70 nas condições de agosto/setembro de 2026; e discrepância quantitativa de 3.258,66 t no transporte da massa asfáltica.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Mateus/ES, 22 de setembro de 2026.

PETERSON
SOARES GRIPP
JUNIOR:14411
179709

Assinado de forma
digital por PETERSON
SOARES GRIPP
JUNIOR:14411179709
Dados: 2026.09.22
11:20:58 -03'00'

G4 LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 44.123.237/0001-35
PETERSON SOARES GRIPP JUNIOR
CPF: 144.111.797-09
E-mail: contato@g4locacao.com.br
Tel.: (27) 3228-1195

ANEXO TÉCNICO I – MEMÓRIA SINTÉTICA DOS CÁLCULOS

Verificação	Base	Resultado	Efeito / leitura
Massa asfáltica total	$2.176,07 + 1.303,48 \text{ t}$	3.479,55 t	Quantidade dos itens 2.1 + 2.2
Déficit aparente de transporte	$3.479,55 - 220,89 \text{ t}$	3.258,66 t	93,65% aparentemente não contemplado
Ligantes/aditivos	$208,77 + 1,25 + 10,86 \text{ t}$	220,88 t	Quase idêntico às 220,89 t dos itens 2.7/2.8
Item 2.1 – variação DER	$223,91 / 175,35 - 1$	27,69%	R\$ 105.669,96 no quantitativo
Item 2.2 – variação DER	$227,26 / 184,04 - 1$	23,48%	R\$ 56.336,41 no quantitativo
CAP – defasagem custo-base	$4.990,00 / 4.157,17 - 1$	20,03%	R\$ 832,83/t
CAP – custo atual x preço final	$4.990,00 - 4.792,39$	R\$ 197,61/t	Custo atual já excede o preço c/ BDI
CAP – mesmo BDI de 15,28%	$4.990,00 \times 1,1528$	R\$ 5.752,47/t	R\$ 200.436,32 no quantitativo
Transporte – efeito ilustrativo	$3.258,66 \times 232,92$	R\$ 759.007,09	Não substitui DMT/XP/XR; demonstra materialidade



G4

LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ANEXO TÉCNICO II – FONTES OFICIAIS CONSULTADAS

1. Lei Federal nº 14.133/2021 – Presidência da República / Planalto: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
 2. DER-ES – Referencial de Preços Rodovias: <https://der.es.gov.br/referencial-de-precos-rodovias>
 3. DER-ES – Referencial de Preços Edificações: <https://der.es.gov.br/referencial-de-precos-edificacoes>
 4. DNIT – SICRO / relatórios referenciais: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro>
 5. ANP – Preços de distribuição de produtos asfálticos: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>
 6. DNIT – Resolução nº 4/2026 (materiais asfálticos): <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/resolucoes/2026/resolucao-no-04-2026>
 7. Município de São Mateus – Decreto nº 15.803/2023: <https://www.saomateus.es.gov.br/uploads/legislacaoitens/jx9was6c3p24v7nkuzdeo5qg18byt0hIrfim.pdf>
 8. Município de São Mateus – Decreto nº 15.908/2024: <https://www.saomateus.es.gov.br/uploads/secont/xfq2op0uabnh7stzjcqv5m8dwe19y46kil3r.pdf>
- Consulta realizada em 22/09/2026. O edital analisado é o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, Processo Administrativo nº 14.041/2026, Município de São Mateus/ES.